

LEI Nº. 476/00 DE 06 DE JUNHO DE 2000.

Autor: Vereador Moacir Augusto

“Autoriza o Poder Executivo a implantar unidade de aprendizagem profissional”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar unidade de aprendizagem e iniciação profissional.

Art. 2º - A unidade de aprendizagem e iniciação profissional poderá funcionar em unidade escolar da rede municipal ou em espaço exclusivo, inclusive pela autorização de espaços comunitários.

Art. 3º - A unidade de aprendizagem e iniciação profissional contará com direção própria e estará vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os professores da unidade de aprendizagem e iniciação profissional serão recrutados para o oferecimento de cursos específicos, sem o estabelecimento de vínculo empregatício permanente com a Prefeitura.

Art. 5º - Para o oferecimento de cursos específicos, professores poderão organizar-se em cooperativas ou outras formas de consórcio.

Art. 6º - Os cursos da unidade de aprendizagem e iniciação profissional não estarão vinculados à seriação regular dos cursos de 1º e 2º graus.

Art. 7º - para o oferecimento de cursos específicos, a Prefeitura, através de seu órgão próprio, poderá firmar convênio com entidades de classes, fundações, instituições de ensino superior e outras.

Art. 8º - Fica autorizada a Prefeitura a receber doações e contribuições de entidades de classes, empresários e outros, destinadas ao oferecimento de cursos de iniciação profissional.

Art. 9º - A unidade de aprendizagem e iniciação profissional oferecerá cursos na área de saúde, informática, comércio, ofícios industriais e mecânicos, como auxiliar e atendente de enfermagem, agente de saúde, digitador, datilografia, auxiliar de escritório, cabeleireiro, esteticista, bombeiro hidráulico, pintor de automóveis, mestre de obras, carpinteiro, mecânico de automóveis, costureiro, pedreiro, soldador, entre outros.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas consignadas para Educação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal